cinco oitavas exclusivamente; e de 120 reis ao de 7 oitavas exclusivamente, e assim diante subindo 40 réis em cada duas oitavas.

2.° Nenhuma carta, que houver de se expedir para paizes estrangeiros, á excepção de Hespanha, e tiver de transitar pelo interior do reino, ou até ao porto do seu embarque, se for por mar, ou até Elvas, Valença, ou outro ponto da fronteira, poderá ser expedida, sem fazer o sello de 25 réis até tres oitavas exclusivamente; o de 50 réis até cinco oitavas exclusivamente; e de 75 réis até sete oitavas exclusivamente e assim por diante subindo 25 réis por cada duas oitavas.

3.° As cartas de posta interna, onde ella estiver estabelecida, trarão sempre o sello de franquia de 20 réis e pela sua distribuição e entrega nada se pagará: nenhuma destas cartas poderá acceitar-se, nem expedir-se, que exceda de oito onças.

Folha de impressão dos periodicos nacionaes, ou estrangeiros lançados nas caixas do correio, terá o sello de 5 reis, ou o porte de 10 réis, se não for sellada: os outros impressos, gravuras ou lithographias, até uma onça exclusivamente, terão o sello de 10 réis, ou o porte de 20 réis: até duas onças exclusivamente terão o sello de 20 réis, ou o porte de 40 réis; até tres onças exclusivamente terão o sello de 30 réis, ou o porte de 60 réis, e assim por diante. Os manuscriptos cintados e as amostras de fazendas, tambem cintadas até uma onça exclusivamente, terão o sello de 25 reis, ou o porte de 40 reis; até duas onças exclusivamente o sello de 50 réis, ou o porte de 80 réis; até tres onças exclusivamente o sello de 75 réis, ou o porte de 120 réis, e assim por diante. Estes mesmos sellos devem ser sempre affixados nos objectos de que se tracta, quando forem dirigidos a paizes estrangeiros, á excepção de Hespanha, transitando pelo interior do reino.

5.° O premio das correspondencias registadas para o reino, ilhas, e provincias ultramarinas e de 100 reis por cada carta, pago sempre por meio do sello. A indemnisação dada pela administração em caso de descaminho será de 5$000 reis, e deverá ser requerida dentro de um anno desde a data do registo. Os saques de dinheiro (para onde os houver) não excederão a quantia de 20$000, réis, e o premio será o costumado de 1 por cento.

6.° A carta de posta interna, e a que fôr dirigida a paizes estrangeiros, á excepção de Hespanha, que não trouxer sello, ou o trouxer menor do que o devido, só será expedida depois de franqueada com o sello competente, e de addicionado outro sello de igual valor.

7.° Se nas outras cartas se achar sello de menor importancia do que deva ser, fica sujeito o distinatario a pagar por ellas o dobro da importancia que faltar: se por exemplo, uma carta do reino ou das ilhas adjacentes trouxer o sello de 25 reis, a qual por ter ou exceder o peso de tres oitavas devesse trazer o de 50 réis, pagará por ella o destinatario o dobro dos 25 réis que faltam (50 réis), Se alguma destas cartas trouxer sello que já servisse, será taxada no correio, como se nenhum trouxesse, isto é se trouxer sello de 25 réis já servido, pagará por ella o destinatario 40 réis.

8.° As correspondencias trazidas ao correio até uma hora depois de tiradas, pela ultima vez, as cartas da caixa geral, só poderão ser expedidas nesse dia, se alem do porte os apresentantes pagarem por cada carta ou masso mais 20 réis.

9.° As que chegarem ao correio por navios ou paquetes depois da ultima expedição da pequena posta, serão distribuidas no dia seguinte: salvo se as pessoas, a quem forem dirigidas tiverem dado o seu nome para lhes serem apartadas, no qual caso lhes serão entregues no correio até ás 11 horas da noite, pagando mais 10 reis por cada carta ou masso de periodicos.

10. As pessoas que pertenderem conduzir de umas para outras terras cartas, papeis fechados, como cartas ou processos judiciaes, franquearão por meio de sellos essas carta, papeis ou processos, apresentando-os na estação postal da terra donde partirem, ou na primeira do transito, se naquella a não houver, para serem inutilisados os sellos, e impressas as competentes marcas; não sendo exceptuadas desta obrigação aquellas pessoas que conduzirem cartas abertas, ou a sello volante. As que assim não praticarem, ficam sujeitas á multa do sextuplo do porte das cartas que lhes forem apprehendidas, regulado o mesmo porte pelo respectivo peso sem sello, pertencendo metade da mulcta ao cofre do correio, e a outra metade aos apprehensores.

11. Os capitães, e mestres das embarcações nacionaes ou estrangeiras deverão entregar ao official da alfandega, ou da saude que primeiro fôr a bordo visitalas, todos os officios, malas, e cartas avulsas que elles ou a tripulação e passageiros trouxeram, á excepção da carta de consignação que não deverá exceder o peso de 3 onças, e das cartas de mera recommendação que os passageiros trouxerem abertas. Aquelles que o não fizerem, ficam sujeitos á mesma multa do sextuplo do porte das cartas apprehendidas, a qual terá igual applicação. Por cada uma das cartas estrangeiras avulsas, que entregarem no acto da visita, receberão o premio de 20 réis.

12. Os donos, ou consignatarios dos barcos de vapor de navegação costeira ficam obrigados a participar com antecipação de 24 horas do porto donde sahirem, o destino dos ditos barcos, e o dia e hora da sahida, e a fazerem conduzidas a bordo as malas da correspondencia, a qual será recebida até á ultima hora na estação postal que se acha estabelecida na arcada occidental do Terreiro do Paço. Os capitães e mestres das embarcações nacionaes que navegarem para as ilhas, provincias ultramarinas, e imperio do Brazil, logo que tenham recebido a visita da policia, e estiver designada a hora da sahida, darão disso parte na referida estação, onde se receberá tambem a respectiva correspondencia até á ultima hora em que as malas forem para bordo.

13. Sem authorisação da sub-inspecção geral dos correios ninguem poderá ter deposito de cartas para expedir por mar para as ilhas e provincias ultramarinas, e os que contravierem a esta disposição incorrerão na mulcta de 20$000 reis pela primeira vez, na do dobro pela segunda, e na do quadruplo em caso de nova reincidencia.

14. Acham-se á venda os sellos de 5 réis e de 25 réis em Lisboa no Correio geral, nas salas da entrega das cartas, e nas lojas dos depositarios das caixas da pequena posta; e já foram remettidos aos correios centraes para serem distribuidos pelos outros correios das provincias. Em quanto os não houver de 10, de 50, e de 100 reis, e mesmo depois, pode supprir-se a sua falta com tantos dos outros, que juntos completem a importancia total do respectivo porte. Devem ser affixados no canto esquerdo superior da frente do sobrescripto, correndo d'ahi na mesma linha para o lado direito, quando for necessario affixar mais de um.

(*Diario do Governo.*)

GAZETILHA.

—

O rompimento da rua do Souto: — Ainda não chegou a lei que passou nas Camaras legislativas, para se contrahir um emprestimo de vinte contos de reis, imposto sobre a carne que se consumir nesta cidade e concelho, durante cinco annos, para se principiar esta obra, e outras de grande utilidade e aformoseamento para Braga. — O rompimento da rua do Souto é um projecto que muito honra a Camara Municipal que o propoz e os Concelhos Municipaes e de Districto que o approvaram. — Os habitantes da Cidade, que são os que pagam o maior da contribuição para a obra, longe de mostrarem repugnancia, antes mostrão desejos, de a vêr effectuar. — Quando os contribuintes não repugnam pagar, é porque conhecem a utilidade das cousas para que pagão, e confiam em quem administra a sua contribuição. — Mas quando vira a lei? — é uma pergunta que geralmente se faz, e á qual nos parece satisfazer da maneira seguinte: — A lei ha-de vir quando o ministro quizer.

A estiva da Camara Municipal para a venda de pão a pezo. — Ha muitos annos que no Porto, Guimarães, Vianna etc. o pão é vendido a pezo; porém nesta cidade, pelo contrario, ha muitos annos que as padeiras vendiam o pão de trigo, milho e senteio, sem pezo, conta, nem medida; a classe infeliz, o aquella que não tem estes cercaes do sua lavra, obrigadas pela necessidade compravam este mantimento com grave prejuizo; porque os padeiros vendiam á razão de 900 e 1,200 reis, pão de milho o senteio, cuja rasa corria no mercado por preço muito menor que o de 480 reis; e o de trigo á de 1,200 reis; custando elle no mercado cada raza de 720, e por ventura ainda menos, a 900 reis: a Camara Municipal mandou publicar por hum Bando de 1.° de setembro em diante prima a estiva, e os padeiros [illegible] que relevar não podem tal meio que lhes corta o ganho, proteger, nem vender pão de [illegible] querendo desta [illegible]

[illegible] aprouver [illegible] cordar com similhantes opiniões, porque nos parece que similhantes principios se não podem applicar no presente caso, pois que os bons principios são os fundados na bôa rasão, e na moral (nem os principios de justiça podem ter outra baze), e elles não permittem o furto ou o roubo.

Uma noite de tempestade. — Desde as 8 horas da tarde do dia 28 até á madrugada de 29 do passado mez d'Agosto, foi tanta a chuva e vento, que as praças desta cidade pareciam rios, e as ruas regatos; algumas beiras de telhados foram pelos ares, os caminhos [illegible] ficaram muito arruinados, as vinhas e arvores em geral, soffreram graves estragos.

Roubo. — N'esta mesma noite os ladrões entraram em casa do snr. Luiz José de Mattos (Brasileiro), no Campo de Santa Anna, e roubaram-lhe uns poucos de pares de caiças, dous casacos e alguns outros trastes e vestidos de seu uso; e não roubaram mais porque presentiram gente a pé dentro e fugiram, tendo entrado pela varanda e por uma das janellas da sala de visitas que ainda tinha fechadas as portas de vidraça, das quaes quebrarão um vidro, em tanto foi bastante para correrem os ferros e invadirem o interior da Casa: [illegible] aviso para os desacautelados.

Chegada de tropa. — No domingo 28 do passado chegou de Valença o destacamento de [illegible] commandado pelo major [illegible] Negrão; trouxe de [illegible] dos, um da [illegible]

morreram afogados no rio Minho por occasião de hirem nadar. Estes factos acontecem repetidas vezes apezar das providencias que os commandantes dão para que taes acontecimentos não tenham lugar, chegando até a colocar sentinellas nas margens do rio para os prevenir.

Vandalismo. — Na madrugada do dia 29 do mez proximo passado appareceu quebrado um lindo, e já bem crescido arbusto dos que, ha tres annos se plantaram no Campo de Santa Anna, e que muito tem custado a conservar! Não foi o vento não, nem a chuva da noute que fizeram aquelle estrago; porque o arbusto estava esgaçado completamente. Foi algum malvado animado do desejo da destrucção ou alguem, a quem o crescer do arbusto fora algum estorvo; assim estragam-se gosto e dinheiro.

Falecimento e herança. — No dia 29 d'Agosto fallecen a Regente do Recolhimento da Caridade, do que se não [illegible] a idade, e deixou por herdeiro [illegible]dor Franqueira, sobrinho da fal[illegible] á qual todos faziam grande [illegible] e por fim (dizem) [illegible]mente quinhentos e cinco [illegible]

No dia [illegible] do passado [illegible]

[illegible] ontes, e des[illegible] para a sua abertura o dia 14 do corrente mez. Está nomeada uma commissão para tratar dos festejos da vespera e dia, a qual é composta de muitos dignos cavalheiros, e por isso ha-de desempenhar primorosamente o programma; visto ser feita á custa dos mesmos.

Desordem. — Na feira de ontem no Vico de Regalados ouve uma grande desordem, de que resultarão alguns ferimentos: ignoramos a causa e os promenores, que passamos a indagar, e que publicaremos no numero seguinte.

Preços dos cereaes. — Milho grosso, 360 e 370 — Centeio, 320 e 340, Trigo, 600 a 650 — Milho alvo, 480 — Painço 320 reis.

Agricultura. — Chegou o n.º 9 do *Instituto*, Jornal scientifico e literario de Coimbra, traz um artigo intitulado — Remedio para a molestia das uvas que passamos a transcrever —

« A molestia que infecciona as vinhas é causada por um insecto dizem alguns observadores, e Mr. Chenot de que é da mesma opinião, enviou á Academia de França uma folha de vinha coberta de corpusculos cinzentos que vão ser examinados pelos entomographos.

« Mr. Chenot empregou com bom resultado o anno passado, o vapor d'agua para matar os insectos que nelle suppõem existirem, e na verdade a posse remedios tão economicos como [illegible] d'uma caldeira com [illegible] onde seja o vapor a pressão [illegible] atmosphera, pode [illegible] em uma carreta por um jumento, e servir para curar dez hectares de vinha em um dia. — Qualquer outro meio, injecção d'ar quente, d'acido sulfuroso, de flôr d'enxofre, por via de folles movidos á mão, sem jacto de vapor, seria muito mais dispendioso. Além de que, se apparece um reactivo chimico preferivel ao vapor quente, póde ser applicado em um jacto de vapor, de modo que vem a economizar-se a mão d'obra. »

Do mesmo Jornal extrahimos a seguinte Relação nominal dos estudantes premiados pela universidade de Coimbra no anno lectivo de 1852 para 1853.

FACULDADES DE THEOLOGIA.

1.º Anno.

1.º Premio — João Manoel Cardoso de Aquoies.
2.º dito — Clemente José de Mello.
1.º Accessit — Agostinho Pacheco Pereira da Cunha.
2.º dito — Manoel Augusto de Souza Pires de Lima.

2.º Anno.

1.º Premio — José Gomes Martins.
2.º dito — José da Conceição Miranda.
Accessit — José de Mattos Viegas.

3.º Anno.

Accessit — João Rodrigues.
2.º dito — Antonio do Carmo.

4.º Anno.

1.º Premio — Albino Jacintho José de [illegible]dade e Silva.
2.º dito — Manoel Bernardo de Sousa Ennes
Accessit — Francisco dos Santos Do[illegible]

5.º Anno.

Premio — Manoel Alves da Motta Veiga.
2.º dito — Damasio Jacintho Fragoso.
1.º Accessit — Manoel Tavares da Silva.
2.º dito — Joaquim Maria de Sousa.

FACULDADE DE DIREITO.

1.º Anno.

Premio — Antonio Aires de Gouvea.
1.º Accessit — José Correa Harcourt.
2.º dito — Nicolau Alves da Motta Veiga.
3.º dito — Antonio Gonçalves Godinho.
4.º dito — Ernesto Frederico Pereira Marrecos.

3.º Anno.

Premio — Jacintho Antonio de Sousa.
1.º Accessit — Vicente Pedro Dias.
2.º dito — Manoel Ramos.
3.º dito — Luiz Antonio Nogueira.
4.º dito — José Joaquim Ribeiro.

4.º Anno.

1.º Accessit — Augusto Cezar Barjona de Freitas.
2.º dito — Antonio Alves da Fonseca.
3.º dito — Carlos Ramiro Coutinho.
4.º dito — Francisco Moniz Barreto Cortereal.

5.º Anno.

1.º Premio — João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.
2.º dito — José Julio de Oliveira Pinto.
1.º Accessit — Joaquim José Paes da Silva.
2.º dito — Francisco Augusto Furtado de Mesquita Paiva Pinto.
3.º dito — Antonio Cortez Bermes de Lobão.
4.º dito — José d'Abreu Cardozo Moniz Castello Branco.

FACULDADE DE MATHEMATICA.

1.º Anno.

Partido — Pedro d'Alcantara de Carvalho e Vasconcellos.
Premio — Manoel da Costa.
1.º Accessit — Julio Maria dos Santos.
2.º dito — Manoel Martins Pinheiro.
3.º dito — Lourenço Antonio de Carvalho.
4.º dito — José Augusto Correia de Barros.

2.º Anno.

1.º Partido — Antonio Pinto de Magalhães Aguiar.
2.º dito — Adolfo Soares Cardozo.
3.º dito — Joaquim Pires de Sousa Gomes.
Premio — Carlos Maria Gomes Machado.
Accessit — Frederico de Lima Maior.

3.º Anno.

1.º Premio — Joaquim José Coelho de Carvalho.
2.º dito — Manoel Affonso de Espergueira.
1.º Accessit — Eduardo Pinto da Silva Cunha.
2.º dito — Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.
3.º dito — Manoel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

4.º Anno.

Premios { José Pereira da Costa Cardoz[illegible]
Mathias de Carvalho Vasconcellos.

1.º Accessit. — Januario Correa de Almeida.
2.º dito — Francisco Antonio de Brito Limpo.
3.º dito — José de Albuquerque.

5.º Anno.

Premio — Antonio José Teixeira.
Accessit — Aurelio Pinto Leite.

FACULDADE DA PHILOSOPHIA

1.º Anno.

Accessit — Pedro de Alcantara de Carvalho Vasconcelos.

CORREIO D'HOJE.

Não tivemos folhas de Hespanha, e os Periodicos do Paiz nada adiantam.

AVISO AOS ASSIGNANTES.

Os senhores assignantes, que quizerem receber este periodico com os sellos de que fallão os artigos dos regulamentos postaes, que vão estampados neste numero, tenhão a bondade de mandar fazer o abono competente, no Escriptorio da redação, rua das agoas n.º 22 — 22 A.

ANNUNCIOS.

O Provedor e mais Mezarios da Real Irmandade do BOM JESUS DOS PASSOS, SANCTA CRUZ E SANCTA ANNA da Cidade de Braga teem destinado fazer a solemne abertura do hospital da mesma Irmandade no dia 14 do corrente.

Desde então por diante serão recebidos n'elle todos os irmãos doentes, que estiverem nas circonstancias prescriptas no regulamento do mesmo.

O que a meza faz publico, pelo prezente, para que chegue á noticia de todos, e a cada um d'aquelles a quem deva, ou possa interessar.

Braga 1.º de Septembro de 1853.

O secretario — *Padre José Silverio.*

[1]

A José Joaquim de Almeida & C.ª rua da Fonte da Carcova n.º 21 a 21 C. chegou um bom sortimento de chá do superior qualidade que venderá a 800 réis o arratel. [2]

Red. e Editor responsavel, Feliciano Joaquim da Silva Araujo e Mello.

BRAGA — TYP. DE A. DA S. SANTOS,
Rua das Aguas n.º 22 a 22 A.